



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 197/91 PMSGO - GAB. 29 de outubro de 1991.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO  
OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL  
DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no  
uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara apro  
vou na sessão do dia 25 de outubro do corrente, e ele san  
ciona e promulga a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ARTIGO 1º** O Plano de Cargos e Salários para os  
funcionários da Prefeitura Municipal  
de São Gabriel do Oeste é constituído, em conjunto, por um  
sistema de classificação denominado Plano de Cargos e o cor  
respondente sistema retributivo denominado Plano de Salári  
os.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

**ARTIGO 2º** O quadro permanente da Prefeitura Mu  
nicipal, terá a seguinte composição  
estrutural:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
a) GRUPO OCUPACIONAL 1 - Direção e Assessoramento Superior - DAS

II - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

a) GRUPO OCUPACIONAL 2 - Direção e Assessoramento Intermediário - DAI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 02 ..... LEI Nº 197/91

### III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- a) GRUPO OCUPACIONAL 3 - Técnicos de Nível Superior - TNS
- b) GRUPO OCUPACIONAL 4 - Serviços Técnico e Operacional - STO
- c) GRUPO OCUPACIONAL 5 - Serviços de Natureza Fiscal - SNF
- d) GRUPO OCUPACIONAL 6 - Apoio Administrativo - ADM
- e) GRUPO OCUPACIONAL 7 - Serviços Auxiliares-SAX
- f) GRUPO OCUPACIONAL 8 - Magistério - MAG

**ARTIGO 3º** Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com suas qualificações, classes, referências, cargas horárias e quantitativos são dimensionados no Anexo I desta Lei.

### CAPÍTULO III DA CONCEITUAÇÃO

**ARTIGO 4º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- a) FUNCIONÁRIO - a pessoa legalmente investida em cargo público.
- b) GRUPO OCUPACIONAL - um conjunto de cargos que dizem respeito a atividades correlatas, ou afins à natureza do trabalho.
- c) CARGO EFETIVO - o conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas a funcionários, regidos por estatuto.
- d) CARGO EM COMISSÃO - o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

FE 03 ..... LEI Nº 197/91

- e) FUNÇÃO EM CONFIANÇA - o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a funcionários em cargo efetivo.
- f) CLASSE - a amplitude salarial com as correspondentes retribuições pecuniárias.
- g) REFERÊNCIA - a representação salarial em que se subdividem as classes.
- h) PROGRESSÃO - a passagem de uma referência para a imediatamente superior, em sentido horizontal, na mesma classe e cargo.
- i) PROMOÇÃO - a passagem de uma classe para outra imediatamente superior, em sentido vertical, do mesmo cargo.
- j) ASCENÇÃO - a passagem da última classe de um cargo para a classe inicial de outro hierarquicamente superior na linha definida de carreira.
- k) QUALIFICAÇÃO - o atributo ou condição exigido do funcionário que o distingue dos outros e lhe determina a natureza do cargo.

### CAPÍTULO

### IV

#### DA FINALIDADE E PROVIMENTO DOS CARGOS

**ARTIGO 5º** Os cargos de provimento em comissão, tem por fim o atendimento de atividades típicas e características de comando, coordenação e controle ou aconselhamento técnico administrativo, sob a forma de pesquisa, previsão, planejamento e organização, inherentes à ação da Administração Pública Municipal.

**S Único** - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e/ou exoneração do Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 04 ..... LEI Nº 197/91

**ARTIGO 6º** As funções de provimento em confiança, tem por fim a execução de atribuições e tarefas de apoio operacional aos órgãos integrantes da Prefeitura Municipal, assim como prestar-lhes assistência direta e imediata nas ações inerentes ao exercício do cargo.

**§ Único** - As funções de provimento em confiança são indicadas pelo titular do órgão correspondente e designadas pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 7º** Os cargos em provimento efetivo são de execução funcional e profissional de todas as qualificações e natureza, e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura Municipal para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

**§ Único** - Os cargos de provimento efetivo dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

### CAPÍTULO

### V

#### DOS VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS

**ARTIGO 8º** Os vencimentos e gratificações dos cargos de provimento em comissão, efetivo e função em confiança são os dimensionados no Anexo II desta Lei.

**ARTIGO 9º** Os funcionários de cargo de provimento efetivo, além dos vencimentos e gratificações, receberá como vantagem, um adicional de 10% (dez por cento) por quinquênio de efetivo exercício no Município.

**§ 1º** - O adicional será concedido no mês seguinte ao que o funcionário completar o quinquênio e incidirá sobre o total do vencimento e gratificação do cargo ou função a época.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl: 05 ..... LEI Nº 197/91

**§ 2º** - Ao cessar o comissionamento do cargo de provimento em comissão ou a designação da função de provimento em confiança, o funcionário fará júz apenas ao adicional sobre o total do vencimento do cargo de provimento efetivo.

**ARTIGO 10** Os funcionários do Grupo Magistério-MAG, perceberão a título de vantagem, quando no exercício do seu cargo e não for pré-requisito para o provimento efetivo, um adicional nas condições a seguir:

- I - O funcionário com o curso de licenciatura plena terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento.
- II - O funcionário com o curso de especialização "STRICTO SENSO OU LATO SENSO", terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento.
- III - O funcionário com o curso de mestrado terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento.
- IV - O funcionário com o curso de doutorado ou livre docência terá um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento.
- V - O funcionário com regência de classe multisériada, com mais de vinte alunos; de alfabetização e/ou em locais de difícil acesso terá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento.

**§ Único** - As vantagens que se refere a escolaridade, não são cumulativas, prevalecendo em caso de colisão a de maior valor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 06..... LEI N° 197/91

**ARTIGO 11** Os funcionários perceberão uma Cota de Salário- Família por dependente que viva em sua companhia ou às suas expensas.

**§ Único** - Fica fixado em 5% (cinco por cento) do Piso Nacional de Salário, a Cota do Salário - Família.

### CAPÍTULO

### VI

#### DO SISTEMA DE CARREIRA

**ARTIGO 12** O sistema de carreira dos cargos de provimento efetivo consolidar- se-á sob a forma de progressão, promoção e ascenção funcional.

**ARTIGO 13** A progressão funcional consiste na movimentação do funcionário da referência em que está localizado para a imediatamente superior, dentro da respectiva classe.

**§ Único** - Para a progressão funcional será exigido interstício mínimo de dois anos, apurado pelo efetivo exercício Municipal.

**ARTIGO 14** A promoção funcional consiste na movimentação do funcionário à classe imediatamente superior àquela em que pertence, dentro do respectivo cargo.

**§ Único** - Para a promoção funcional será exigido interstício mínimo de três anos, na última referência da classe anterior.

**ARTIGO 15** A ascenção funcional consiste na movimentação do funcionário da última referência da também última classe de seu cargo para a classe e referência inicial de outro cargo.

*BMI*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

F1. 07..... LEI Nº 197/91

**§ Único** - Para a ascenção funcional além da existência de vaga e interstício mínimo de três anos na última referência do cargo que o cupa, o funcionário se obriga de sua qualificação e será submetido a um processo seletivo de provas.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**ARTIGO 16** A contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, será disciplinada por Lei própria.

**ARTIGO 17** Para atender às necessidades dos órgãos da Administração Municipal, o Prefeito Municipal, poderá transformar, sem aumento de despesas, cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo constantes nesta Lei em outras da mesma natureza..

**§ Único** - Para a aplicação do "caput" deste Artigo, deverá estar vago o cargo a ser transformado ou mediante expresso consentimento do seu ocupante exceto os cargos em comissão.

**ARTIGO 18** Os funcionários da Administração Municipal reger-se-ão pelo Regime Jurídico instituído no Município, observadas as normas constitucionais.

*3m*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 08..... LEI Nº 197/91

**ARTIGO 19** O Prefeito Municipal baixará, a partir da vigência desta Lei, normas complementares necessárias ao cumprimento de suas disposições.

**ARTIGO 20** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 29 de outubro de 1991.

BALDUINO MAFFISSÓNİ  
PREFEITO MUNICIPAL

## E PROVIMENTO EM COMISSÃO

## ANEXO I - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

## IPACIONAL 1 - Direção e Assessoramento Superior - DAS

CARGO	TOTAL	CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	05	08	NÍVEL SUPERIOR E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	08	NÍVEL SUPERIOR E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	08	NÍVEL SUPERIOR E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
CHEFE DE DIVISÃO	13	08	NÍVEL SUPERIOR E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
CHEFE DE SETOR	28	08	NÍVEL DE 2º GRAU E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
SECRETÁRIA I	02	08	NÍVEL DE 2º GRAU E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
SECRETÁRIA II	04	08	NÍVEL DE 1º GRAU E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA

DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

## IPACIONAL 2 - Direção e Assessoramento Intermediário - DAI

CARGO	TOTAL	CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO
DIRETOR CLÍNICO	01	08	NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA
DIRETOR DE ADM HOSPITALAR	01	08	NÍVEL SUPERIOR E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DIRETOR GERAL DE ESCOLAS	01	08	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO OU 2º GRAU EM MAGISTÉRIO
DIRETOR DE ESCOLA	05	08	NÍVEL DE 2º GRAU EM MAGISTÉRIO
COORDENADOR DE CRECHE	03	08	NÍVEL DE 2º GRAU E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA

*ZM*

## E PROVIMENTO EFETIVO

## UPACIONAL 3 - Técnicos de Nível Superior - TNS

CARGO	TOTAL	CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO		CLASSE REFERÊNCIA
ADVOGADO	01	08	NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICO		
AGRÔNOMO	01	08	NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICO		
ARQUITETO	01	06	NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICO		
ASSISTENTE SOCIAL	03	08	NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICO		
BIOQUÍMICO	06	08	NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICO		
CONTADOR	02	08	NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICO		
ECONOMISTA	01	08	NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICO		
ENGENHEIRO	01	06	NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICO		
FONOAUDIOLOGO	02	08	NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICO		
NUTRICIONISTA	01	08	NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICO		
PSICÓLOGO	03	08	NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICO		
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	02	08	NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICO		
ZOOTECNISTA	02	08	NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICO		
ENFERMEIRO PADRÃO	10	04	NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICO		
FISIOTERAPEUTA	01	04	NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICO		
MÉDICO	16	04	NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICO		
DODONTÓLOGO	16	04	NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICO		
VETERINÁRIO	02	04	NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICO		
			A	33 a 34	
			C	34 a 35	
			B	32 a 33	
			A	30 a 31	

## DE PROVIMENTO EFETIVO

## CUPACIONAL 4 - Serviços Técnico e Operacional - SRO

CARGO	TOTAL	CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO	CLASSE REFERENCIA
TÉCNICO AGRÍCOLA	06	08	2º GRAU COMPLETO E CURSO PRÁTICO NA ÁREA	C 24 a 25
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	03	08	2º GRAU COMPLETO E CURSO PRÁTICO NA ÁREA	B 22 a 23
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	08	2º GRAU COMPLETO E CURSO PRÁTICO NA ÁREA	A 20 a 21
				B 20 a 21
BIBLIOTECÁRIO	03	08	2º GRAU COMPLETO	A 18 a 19
OPERADOR DE MÁQUINAS	20	08	ALFABETIZADO COM HABILITAÇÃO	C 20 a 21
ASSISTENTE DE CRECHE	24	08	1º GRAU COMPLETO	B 18 a 19
				A 16 a 17
CARPinteIRO	05	08	ALFABETIZADO COM CONHECIMENTO PRÁTICO	C 16 a 17
ELETRICISTA	05	08	ALFABETIZADO COM CONHECIMENTO PRÁTICO	B 14 a 15
ENCANADOR	05	08	ALFABETIZADO COM CONHECIMENTO PRÁTICO	A 12 a 13
MECÂNICO	05	08	ALFABETIZADO COM CONHECIMENTO PRÁTICO	C 14 a 15
OPERADOR DE VACA MECÂNICA	02	08	ALFABETIZADO COM CONHECIMENTO PRÁTICO	B 12 a 13
PEDREIRO	05	08	ALFABETIZADO COM CONHECIMENTO PRÁTICO	A 10 a 11
TRABALHADOR BRAÇAL	40	08	ALFABETIZADO COM CONHECIMENTO PRÁTICO	C 10 a 11
				B 08 a 09
				A 06 a 07

## E PROVIMENTO EFETIVO

## JUPACIONAL 5 - Serviços de Natureza Fiscal - SNF

CARGO	TOTAL	CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO	CLASSE REFERÊNCIA
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	02	08	2º GRAU COMPLETO	C 24 a 25
FISCAL DE INSP E VIG SANITÁRIA	02	08	2º GRAU COMPLETO	B 22 a 23
FISCAL DE TRIBUTOS	02	08	2º GRAU COMPLETO	A 20 a 21

## E PROVIMENTO EFETIVO

## JUPACIONAL 6 - Apoio Administrativo - ADM

CARGO	TOTAL	CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO	CLASSE REFERÊNCIA
PROGRAMADOR	01	08	2º GRAU COMPLETO E CURSO PRÁTICO DA ÁREA	C 24 a 25
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	04	08	2º GRAU COMPLETO ESPECIALIZADO	B 22 a 23
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	20	08	2º GRAU COMPLETO	A 20 a 21
DIGITADOR	06	08	1º GRAU COMPLETO E CURSO PRÁTICO DA ÁREA	C 16 a 17
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20	08	1º GRAU COMPLETO	B 14 a 15
CONTÍNUO	03	08	4ª SÉRIE DO 1º GRAU	A 12 a 13
				C 10 a 11
				B 08 a 09
				A 06 a 07

E PROVIMENTO EFETIVO  
UPACIONAL 7 - Serviços Auxiliares - SAX

CARGO	TOTAL	CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO	CLASSE REFERÊNCIA
MOTORISTA	20	08	ALFABETIZADO COM HABILITAÇÃO "C"	C 17 a 18 B 15 a 16 A 13 a 14
PAGEM	15	08	1º GRAU COMPLETO	C 12 a 13
SERVENTE DE CRECHE	06	08	1º GRAU COMPLETO	B 10 a 11
ATENDENTE	05	08	4º SÉRIE DO 1º GRAU	A 08 a 09
RECEPCIONISTA	01	08	4º SÉRIE DO 1º GRAU	
TELEFONISTA	05	08	4º SÉRIE DO 1º GRAU	
TELEFONISTA - DISTRITO DO AREADO	02	08	4º SÉRIE DO 1º GRAU	
COVEIRO	02	08	ALFABETIZADO COM CONHECIMENTO PRÁTICO	
COZINHEIRA	06	08	ALFABETIZADA COM CONHECIMENTO PRÁTICO	
GARI	20	08	ALFABETIZADO COM CONHECIMENTO PRÁTICO	
JARDINEIRO	10	08	ALFABETIZADO COM CONHECIMENTO PRÁTICO	
LAVADEIRA	06	08	ALFABETIZADA COM CONHECIMENTO PRÁTICO	
SERVENTE	69	08	ALFABETIZADO COM CONHECIMENTO PRÁTICO	
VIGIA	20	08	ALFABETIZADA COM CONHECIMENTO PRÁTICO	
COPEIRA	05	06	ALFABETIZADA COM CONHECIMENTO PRÁTICO	C 05 a 06 B 03 a 04
MERENDEIRA	12	06	ALFABETIZADA COM CONHECIMENTO PRÁTICO	A 01 a 02

E PROVIMENTO EFETIVO  
UPACIONAL 8 - Magistério - MAG

CARGO	TOTAL	CARGA HORÁRIA DIA OU SEMANA	QUALIFICAÇÃO	CLASSE REFERÊNCIA
ORIENTADOR EDUCACIONAL	04	08D	LICENCIATURA PLENA C/HABILITAÇÃO NA ÁREA	
SUPERVISOR EDUCACIONAL	04	08D	E TRES ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO EM SALA DE AULA	C 37 a 38
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAL	01	08D	LICENCIATURA PLENA E/OU CURTA E TRES ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO EM SALA DE AULA	B 35 a 36
PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	02	44S	LICENCIATURA PLENA E/OU CURTA C/ HABILITAÇÃO ESPECÍFICA NA DISCIPLINA	C 30 a 31
PROFESSOR II - GEOGRAFIA	02	44S		
PROFESSOR II - HISTÓRIA	01	44S		B 28 a 29
PROFESSOR II - MATEMÁTICA	02	44S		
PROFESSOR II - PORTUGUÊS	02	44S		A 33 a 34
PROFESSOR I	19	44S	NÍVEL DE 2º GRAU EM MAGISTÉRIO	
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	10	44S	NÍVEL DE 2º GRAU EM MAGISTÉRIO E ESPECIALIZAÇÃO EM PRÉ-ESCOLA C/MÍNIMO DE 120 HS	B 21 a 22
PROFESSOR - DEFICIÊNCIA AUDITIVA	02	22S	LICENCIATURA PLENA E/OU CURTA C/HABILITAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA C/MÍNIMO DE 20 HS	A 19 a 20
PROFESSOR - DEFICIÊNCIA MENTAL	02	22S		
PROFESSOR - DEFICIÊNCIA VISUAL	02	22S		
PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	06	22S	LICENCIATURA PLENA E/OU CURTA C/HABILITAÇÃO ESPECÍFICA NA DISCIPLINA	C 19 a 20
PROFESSOR II - GEOGRAFIA	02	22S		
PROFESSOR II - HISTÓRIA	06	22S		B 17 a 18
PROFESSOR II - MATEMÁTICA	05	22S		
PROFESSOR II - PORTUGUÊS	07	22S		A 15 a 16

PROFESSOR I

	42	22S	NÍVEL DE 2º GRAU EM MAGISTÉRIO
			C 14 a 15
			B 12 a 13
			A 10 a 11

REGENTE I

	04	22S	1º GRAU COMPLETO
			C 10 a 11
			B 08 a 09

			A 06 a 07
--	--	--	-----------

JM.

*MG*

## TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

## ANEXO II

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REFERÊNCIA	VENCIMENTO CR\$	REFERÊNCIA	VENCIMENTO CR\$	VENCIMENTO CR\$ + REPRESENTAÇÃO %	SÍMBOLO
<b>A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>					
01	44.146,59	20	146.116,92	154.612,08	
02	45.680,92	21	163.107,24	173.301,43	
03	47.572,96	22	163.612,08	173.495,65	
04	49.272,00	23	54.369,10	50.971,03	
05	50.971,03	24	183.689,82	193.301,43	
06	57.767,16	26	203.884,04	214.078,27	
07	61.165,23	27	224.272,45	234.466,66	
08	71.359,44	29	248.058,93	261.651,18	
09	76.478,77	30	90.048,80	96.844,92	
10	83.252,65	31	112.136,24	125.243,44	
11	96.478,77	32	120.631,40	136.826,05	
12	103.641,05	33	122.136,24	139.243,44	
13	103.641,05	34	139.806,70	155.826,05	
14	112.136,24	35	156.806,70	173.835,71	
15	120.631,40	36	166.855,04	184.729,39	
16	129.126,56	37	184.855,04	200.903,36	
17	137.621,74	38	193.806,70	219.932,37	
18	137.621,74	39	200.903,36	237.864,70	
19	156.797,06				
<b>B - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>					
DAS - 1	237.864,70	100	475.729,39	475.729,39	
DAS - 2	169.903,36	50	254.855,04	254.855,04	
DAS - 3	118.932,37	40	166.505,33	166.505,33	
DAS - 4	82.309,36	30	107.002,17	107.002,17	
DAS - 5	67.961,35	20	81.553,62	81.553,62	
<b>C - FUNGÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA</b>					
DAI - 1	50.971,03				
DAI - 2	44.174,91				
DAI - 3	20.388,45				